

## RESOLUÇÃO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2011

*Dispõe sobre as normas para a pós-graduação na modalidade lato sensu ofertada pela Universidade Federal do Pampa.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em Sessão de 28/04/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Regimento Geral da Universidade, e considerando os termos da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, da Portaria nº 328, de 1º de fevereiro de 2005, do Ministério da Educação, e da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Normas para o Funcionamento da Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização,

### **RESOLVE:**

APROVAR as seguintes NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação na modalidade *lato sensu*, em nível de especialização, têm o objetivo de atualizar e ampliar os saberes e as competências em áreas específicas do conhecimento de graduados no ensino superior, formando profissionais para atuação em setores específicos de atividade profissional.

Art. 2º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* são organizadas em forma de cursos de especialização criados segundo o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e devidamente autorizados de acordo com a legislação.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação na modalidade *lato sensu* são constituídas por cursos de especialização, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades em componentes curriculares, e prevendo a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão, cuja carga horária não é computada no mínimo acima mencionado.

§2º Os cursos de especialização são realizados de acordo com o Projeto Acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.

§3º Os cursos de especialização podem ser oferecidos na modalidade à distância, e atendem às normas complementares específicas dessa modalidade.

§4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos aos diplomados em cursos de graduação – bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia - que atendam às exigências do edital de seleção.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os projetos acadêmicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem estar em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo MEC e incluir os seguintes itens:

- I. designação e objetivos do curso, explicitando a concepção pedagógica do curso;
- II. justificativa para a realização do curso;
- III. perfil do egresso;
- IV. público alvo;
- V. duração do curso;
- VI. número de vagas ofertadas, sistema de seleção, composição curricular e programa (nome, carga horária, objetivo, ementa e referências bibliográficas básicas e complementares) de cada componente curricular, controle da frequência, sistema de avaliação do rendimento escolar, descrição das atividades presenciais e não-presenciais obrigatórias, e formato da monografia ou do trabalho de conclusão;
- VII. orçamento e fontes de recursos financeiros;
- VIII. cronograma físico e financeiro, segundo a duração do curso;
- IX. regulamento próprio do curso;
- X. composição e titulação do corpo docente;
- XI. concordância dos docentes para realizar as atividades de ensino e aprendizagem previstas;
- XII. designação do Coordenador do Curso e seu substituto.

Parágrafo único. O projeto deve prever atendimento apropriado aos estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 4º A abertura de um curso de pós-graduação *lato sensu* na UNIPAMPA, em sua primeira edição, requer o atendimento dos seguintes itens, nesta ordem:

- I. análise do Projeto Acadêmico do Curso pela Comissão de Ensino do Campus;
- II. aprovação do Projeto pelo Conselho do Campus;
- III. submissão do Projeto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIPAMPA, para análise e parecer, de acordo com calendário específico;
- IV. avaliação do Projeto do Curso por parte da Comissão Superior de Ensino;
- V. aprovação do Projeto Acadêmico do Curso pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve ter seu regulamento específico, o qual deve ser redigido em consonância com esta Normativa e deve fazer parte do Projeto Acadêmico.

Art. 6º A UNIPAMPA deve fornecer ao Censo do Ensino Superior as informações referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador, nos prazos e demais condições estabelecidas.

Art. 7º Cada curso deve ter um coordenador e seu substituto, com titulação mínima de mestre para ambos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Apresentar o Projeto e a documentação relativa ao Projeto de Curso para avaliação pela UNIPAMPA;
- II. Acompanhar todas as atividades administrativas, orçamentárias e acadêmicas do Curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
- III. Divulgar o cronograma do Curso, antes do seu início;
- IV. Organizar as Normas Internas do Curso e conduzir o processo seletivo;
- V. Zelar pelo funcionamento do Curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;
- VI. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação eventuais alterações no Projeto do Curso;
- VII. Garantir o lançamento do resultado das avaliações e das frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do Curso;
- VIII. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Curso;
- IX. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao Curso sob a sua coordenação;
- X. Elaborar, quando do encerramento do Curso e nos prazos previstos pelo cronograma do Projeto, o relatório final de atividades.

Art. 9º As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são apoiadas pela Secretaria Acadêmica do Campus.

§1º Para os cursos que envolvem mais de um Campus, as atividades de Secretaria Acadêmica são realizadas no Campus do Coordenador do Curso.

§2º Para cursos na modalidade EAD, o Projeto deve indicar a estrutura administrativa e de apoio acadêmico a ser empregada.

Art. 10 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do Curso, o Coordenador deve encaminhar o relatório final de atividades, incluindo avaliação do Curso pelos alunos e docentes envolvidos, e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para aprovação final.

§1º Os relatórios finais mencionados no *caput* deste artigo devem ser anexados ao processo original da proposta do Curso.

§2º A não aprovação do relatório final implica a não autorização para abertura de edições subsequentes.

§3º A não comunicação de alterações ocorridas no Projeto do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme previsto no art. 8º, inciso VI, implica na impossibilidade de ofertar o curso novamente antes da regularização dessas pendências.

Art. 11 Quando da proposta de abertura de novas edições de cursos de especialização já oferecidos e com relatório final aprovado, pode ser requerida aprovação para até 2 (duas) novas edições.

§1º Não podem usufruir dessa modalidade os cursos com relatórios finais de edições anteriores pendentes de aprovação.

§2º A proposta deve reportar quantas edições são aplicadas, bem como a previsão dos períodos de realização de cada edição.

§3º O Coordenador do Curso deve comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a data de abertura da nova edição e providenciar a divulgação do oferecimento da nova edição.

§4º Eventuais alterações nos projetos aprovados devem ser comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sendo a respectiva documentação anexada ao processo original.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados pela UNIPAMPA podem receber aporte financeiro institucional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição. Esse aporte financeiro pode financiar os seguintes itens:

I. Despesas com diárias e passagens, estabelecidas conforme legislação, por um período de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos para docentes convidados a ministrarem componentes curriculares, ou parte deles, aos alunos do Curso;

II. Despesas com aquisição de material bibliográfico, material de apoio ao ensino ou material de consumo.

Parágrafo único. O valor máximo de financiamento institucional para cada edição do curso proposto é definido por normativa complementar emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com divulgação no âmbito da Universidade.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser constituído por docentes, técnico-administrativos em Educação ou profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional na área de conhecimento do Curso.

§1º A qualificação mínima do corpo docente é o título de Mestre, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§2º O docente não portador do título de Mestre somente pode ser credenciado se sua qualificação for julgada adequada pela Comissão de Ensino, sendo a última instância recursal a Comissão Superior de Ensino.

§3º O número de docentes externos à UNIPAMPA não pode ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, nem o número das atividades de ensino por eles ministradas pode ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do Curso.

§4º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UNIPAMPA pode ser maior que a mencionada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico do Curso e aprovada na Comissão Superior de Ensino.

§5º Cada um dos professores do Curso deve assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-la.

§6º Os docentes que não pertencem ao quadro da UNIPAMPA devem assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo Curso e na UNIPAMPA.

Art. 14 O limite máximo de horas por semana que o docente da UNIPAMPA pode dedicar a cursos de especialização será fixado em norma complementar.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 15 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem contemplar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nessas não sendo computado o tempo despendido a estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§1º Cada curso deve ser organizado por componentes curriculares ou módulos na área de concentração, considerando o objetivo do Curso;

§2º O prazo máximo de duração do curso é de 18 (dezoito) meses, podendo este ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em situações excepcionais aprovadas pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 16 A avaliação do rendimento do aluno em cada atividade curricular é feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Infrequente.

§1º Faz jus aos créditos correspondentes ao componente curricular ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso de pós-graduação *lato sensu* são conceitos finais Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.

§3º O trabalho de conclusão de curso compreende a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico, projetual ou aplicativo, que revele o domínio do tema e competências definidas no projeto pedagógico do curso;

§4º O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do trabalho de conclusão de curso, especialmente em relação a plágio.

Art. 17 O aproveitamento de estudos pode ser requerido e envolve análise sobre o mérito da solicitação no âmbito do respectivo curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outro curso de pós-graduação podem ser aproveitados para integralização da carga horária.

Art. 18 Ao aluno de curso *lato sensu* não é concedido o trancamento de matrícula.

Art. 19 O aluno de curso *lato sensu* da UNIPAMPA pode ter a matrícula cancelada:

- I. por solicitação protocolada na Secretaria Acadêmica da Unidade;
- II. por iniciativa do Coordenador do Curso, justificada pelo não cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares por parte do aluno.

Art. 20 O trabalho de conclusão de curso ou monografia será baseado em estudo executado sob supervisão de um professor do Curso *Lato Sensu*.

§1º A forma de avaliação do trabalho de conclusão ou monografia deve estar explicitada no Projeto do Curso.

§2º Para aprovação, o trabalho de conclusão de curso ou monografia deve receber conceito igual ou superior ao conceito Suficiente, menção C.

§3º Os prazos para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia são de, no máximo, 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no Projeto do Curso.

Art. 21 A UNIPAMPA expede certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* aos alunos que obtiverem aproveitamento nos componentes curriculares do Curso e no trabalho de conclusão de curso ou monografia, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, mediante parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação de que o curso cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

§1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser

acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- a) Relação dos componentes curriculares, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por eles responsáveis.
- b) Período em que o Curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) Título do Trabalho de Conclusão do Curso ou Monografia, e conceito obtido;
- d) Declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições legais;
- e) Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§2º Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu*, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

Art. 22 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de ensino à distância necessariamente devem ocorrer com o devido credenciamento institucional pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância devem incluir, necessariamente, avaliações presenciais e individuais das atividades curriculares e da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do Curso.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DO VÍNCULO COM A UNIPAMPA

Art. 23 O processo seletivo pode constar de provas de conhecimentos específicos de análise de *curriculum vitae*, do histórico escolar, de entrevistas, de prova prática, e é deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

- I. As informações sobre o Curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;
- II. A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção;
- III. As instâncias recursais.

Art. 24 Os discentes de cursos *lato sensu* têm vínculo institucional com a UNIPAMPA a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Parágrafo único. Excepcionalmente pode-se matricular aluno que apresente certidão de conclusão de curso de graduação, emitido por instituição reconhecida, ficando o aluno obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do Curso, sob pena de não emissão do certificado de especialista.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Norberto Hoppen**  
Vice-Presidente do CONSUNI no Exercício  
da Presidência